



Ofício 4.471/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 23/04/2025 às 19:07:21

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Dispõe sobre desafetação de logradouros públicos e autoriza sua doação"*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—
—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PL_DESAFETACAO_LOTEAMENTO_OURO_BRANCO_AEROPORTO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	23/04/2025 19:09:11	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9D3B-657A-62E0-2F2E**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 023/2025.

Excelentíssimos(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e Vossas Senhorias a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “ *Dispõe sobre desafetação de logradouros públicos e autoriza sua doação*”.

A doação destina-se ao Estado de Pernambuco, que utilizará a área para a ampliação e requalificação do Aeroporto Oscar Laranjeira. As vias mencionadas não possuem relevância viária, uma vez que não há fluxo de circulação de veículos ou pedestres. Além disso, encontram-se próximas ao Aeroporto Oscar Laranjeira, tornando imprescindível o remembramento de suas áreas para viabilizar as melhorias estruturais no local.

A finalidade da utilização dos bens públicos é determinada pelos institutos da afetação e desafetação. Diz-se que um bem público afetado está vinculado a uma finalidade pública específica, enquanto na desafetação ocorre a desvinculação do bem da finalidade pública primária, permitindo nova destinação. Assim, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem, torna-se essencial desvinculá-lo de uma finalidade inicial e atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

A pretendida doação visa assegurar o alcance do interesse público, por meio de parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, tendo em vista que o bem público em questão não possui outra destinação e encontra-se ocioso. Sua transferência contribuirá significativamente para o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária da região, trazendo benefícios sociais, econômicos e culturais para a população.

Em vista dos argumentos apresentados, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei acostado, que visa o melhor



CARUARU
PREFEITURA

aproveitamento do bem público e o fortalecimento da infraestrutura de transporte aéreo no Município de Caruaru e no Estado de Pernambuco.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:039574724
40

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre desafetação de logradouros públicos e autoriza sua doação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica desafetado, passando à categoria de bem dominical do Município de Caruaru, disponível para alienação, com destinação específica para doação, os logradouros públicos denominados de trecho da Rua Projetada (R-4) com início no encontro com a Rua Projetada (R-12) e término no Lote 6 da Quadra I; Rua Projetada (R-12) em sua totalidade, entre a Quadra I e área pública denominada Praça; Trecho da Rua Projetada (R-3) com início no Lote 21 da Quadra H e seu término no Lote 16 da Quadra H, encontro com a Rua Projetada (R-13); Rua Projetada (R-13) em sua totalidade, entre as Quadras H, G e F e Limite do Loteamento; Trecho da Rua Projetada (R-2) com início entre o Lote 9 da Quadra H e Lote 24 da Quadra G e o seu Término entre o Lote 15 da Quadra H e lateral do Lote 19 da Quadra G; Trecho da Rua Projetada (R-1) com início entre o Lote 9 da quadra G e seu Término entre a Lateral do Lote 14 da Quadra G e Lote 4 da quadra F; Rua Projetada (R-11) em sua totalidade, entre a área pública denominada Praça (1) e Quadra F. com área superficial de aproximadamente 3.870,27 m², do Loteamento Ouro Branco, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 3.273, cujas dimensões encontram-se descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área discriminada no artigo anterior ao Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a dar destinação a via doada, para ampliação e intervenções estruturais no Aeroporto Oscar Laranjeira, devendo iniciar dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da escritura pública de doação e executá-la conforme cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.



Parágrafo Único. Expirado o prazo estabelecido sem a devida conclusão da obra ou dando-se ao imóvel destinação diversa da prescrita neste artigo, o bem doado será revertido ao patrimônio do Município de Caruaru, independentemente de interpelação judicial e sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias porventura iniciadas ou já edificadas.

Art. 4º Obriga-se o donatário a providenciar lavratura da escritura de transferência de propriedade, fazendo constar todos os ônus e encargos previstos nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal, bem como aqueles decorrentes do processo administrativo, tão logo subscreva o termo de aceitação da presente doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 23 de abril de 2025, 204º da Independência; 137º da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Área a ser desafetada e doada.

